



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 07 de agosto de 2024

PARECER JURÍDICO

051/2024



Fis. N°
Proc. N° 051/2024
07/08/2024

De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Saúde e Assistência Social.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 039/2024.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre:

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
DO JARDIM DO LÍBANO”.**

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que pretende denominar a Unidade Básica de Saúde do Jardim do Líbano, situada na Estrada das Pitas, nº 960, da seguinte forma:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROQUE RIBEIRO MACHADO

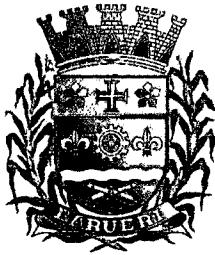
De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que o homenageado tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:

CEMEX MUNICIPAL DE BARUERI

13-001-2024 16:17 08/08/2024 77

R





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde.(g.n)



Neste diapasão, registra-se haver informações que o homenageado prestou serviços ao município na área da saúde, tendo trabalho em prol de melhorias de acesso a água e saneamento público, que muito influência da saúde e bem-estar das pessoas.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, ‘caput’ da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

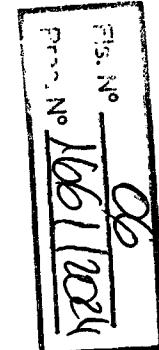
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).



S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

